



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011
PROCESSO Nº 002904, DE 18/04/2011

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.167.428/0002-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 1.571/2010, de 14 de outubro de 2010, **TORNA PÚBLICO** que até o **dia 18 de maio de 2011, no horário das 08h às 11h e das 13h às 15h**, no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura do Município de Nova Venécia, situada na Avenida Vitória, n.º 347, bairro Centro – Nova Venécia/ES estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços especializados de **FISIOTERAPIA** conforme descrito no Item 2 deste edital de Credenciamento, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a *contratação de fisioterapeuta especializado no método RPG – Reeducação Postural Global, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), para prestar serviços durante o ano de 2011, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações até o limite de 60 (sessenta) meses, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, de acordo com as especificações descritas no Item 2 deste Edital.

2 - DOS SERVIÇOS

2.1. O profissional contratado prestará serviços especializados de fisioterapia, em especial o método RPG – Reeducação Postural Global, método que trata de desarmonias do corpo humano, quando necessário.

2.2. O serviços de fisioterapia deste Município pretende a contratação de profissionais para a realização de, aproximadamente, 525 (quinhentos e vinte e cinco) sessões de fisioterapia mensais.

2.3. O profissional contratado deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado de fisioterapia, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

2.4. O profissional contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.5. O profissional contratado deverá justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento que esteja previsto no contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.6. Os atendimentos serão realizados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. De acordo com a necessidade do paciente, quando não for possível o seu deslocamento até a Unidade de Saúde, o profissional contratado realizará visitas domiciliares para atendimento, com o deslocamento às expensas do contratado.

3 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade, juntamente com documentação solicitada neste Edital, conforme modelo constante do **Anexo I** (Pedido de Requerimento), em que constará:

- a) cópia do CPF;
- b) Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal por meio da Certidão Negativa Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- e) comprovante de residência;
- f) cópia do documento do profissional com o número de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional (caso o profissional esteja inscrito em Região distinta da abrangida pelo Estado do Espírito Santo deverá, até a assinatura do contrato administrativo, providenciar o registro suplementar no Conselho Regional de competência para o Estado do Espírito Santo);
- g) cópia do Diploma de Graduação em Fisioterapia;
- h) Cópia de cursos de especialização ou de pós graduação em Reeducação Postural Global – RPG; e
- i) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo II**.

3.2. Os documentos solicitados para credenciamento devem ser apresentados por meio de cópia autenticada em Cartório juntamente com o Pedido de Requerimento em um único envelope lacrado que deverá obrigatoriamente constar o seguinte:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011
Nome do Proponente e CPF

3.3. Estarão aptos ao credenciamento apenas profissionais que cumprirem o disposto no subitem 3.1 mediante parecer da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá solicitá-lo mediante Pedido de Requerimento (**Anexo I**), que será autuado em processo específico e após analisado pela Comissão Permanente de Licitação será remetido a Secretaria Municipal de Saúde para parecer favorável ou não, conforme disposto no presente edital.

3.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital, mediante parecer favorável da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO/JULGAMENTO

4.1. Recebidos os envelopes da documentação, a Comissão Permanente de Licitação após o encerramento das inscrições, fará a apreciação e julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

4.2. Recebido o parecer favorável e homologado ao pedido de credenciamento, será firmado o contrato entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital. O(s) candidato(s) será(ão) convocado(s) para comparecer(em) na Prefeitura de Nova Venécia para firmar Contrato de Prestação de Serviços. O não comparecimento do candidato implicará automaticamente em sua desclassificação.

4.2.1. Haverá preferência de candidatos, para contratação, com cursos de especialização específicos para a área de RPG.

4.3. A Comissão Permanente de Licitação após a assinatura do contrato deverá fazer a publicação do mesmo.

4.4. Do resultado do julgamento da habilitação caberão recursos administrativos nos termos da legislação aplicável.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

- 5.1. Os atendimentos serão realizados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. De acordo com a necessidade do paciente, quando não for possível o seu deslocamento até a Unidade de Saúde, o profissional contratado realizará visitas domiciliares para atendimento.
- 5.3. Os serviços iniciam-se na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e findam em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado sucessivamente, analisado o interesse público e a conveniência administrativa, na forma da Lei de Licitações até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 5.5. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

6 - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. O credenciado fica obrigado a:
- a) assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações e no item 7 deste Edital;
 - b) executar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no contrato.

7 - DAS SANCÕES

- 7.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital, sujeita-se o credenciado às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVA VENÉCIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do presente procedimento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços, mediante emissão de Recibo de Profissional Autônomo - RPA será recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

8.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O Município de Nova Venécia pagará ao credenciado por cada procedimento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizado, levando-se em consideração os valores estipulados na tabela SUS para este procedimento, sendo descontados na fonte dos tributos e contribuições sociais pertinentes.

9.2. O credenciado procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de declaração com discriminação dos serviços prestados, ressaltando que o período não poderá ser superior a 01 mês, devendo ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente.

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente do credenciado, que deverá indicar na solicitação de Credenciamento (**Anexo I**) o nome do **banco, agência e conta corrente** do próprio Credenciado em que deverá ser realizada a ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados da prestação dos serviços, condicionado ao Laudo de Execução dos Serviços que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças que efetuará o pagamento ao credenciado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a saber:

ORGÃO:	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROGRAMA:	0009 – GESTÃO EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2.130 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
333903600000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FICHA:	091
FONTE DE RECURSO:	01500 – SAÚDE – RECURSOS DO SUS

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura.

11.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no Item 3 deste Edital terão seu pedido de credenciamento acatado pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DOS RECURSOS

13.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência durante o ano de 2011, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitação, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração do pedido de requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.3. Fica expressamente proibido ao Credenciado sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município.

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, indicando servidor específico para



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

este fim, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Quando os serviços apresentarem valores diferentes dos fixados na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, os mesmos serão complementados com Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde.

15.6. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

15.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.8. Os valores dos serviços estipulados neste Edital poderão ser reajustados desde que na vigência do contrato ocorra reajuste na tabela de serviços do SUS.

15.9. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação das 08h às 11h e das 13h às 15h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, ou pelos telefones (27) 3752-9017/9018.

Nova Venécia – ES, 06 de maio de 2011.

CRISTINA ZAMPERLINI BORTOT SCARDINI
Presidente da CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PEDIDO DE REQUERIMENTO (MODELO)

A
Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES
Comissão Permanente de Licitação

(nome, CPF, endereço, telefone) pelo presente, atendendo ao **Edital de Credenciamento Nº 001/2011**, vem manifestar seu interesse no cadastramento para prestação dos serviços de FISIOTERAPIA.

Declara que aceita a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores constantes no item 9 deste Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Nestes termos,

Pede e Espera a Homologação no referido Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2011.

Assinatura com carimbo do responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(nome, CPF) declara, para fins de participação no **Edital de Credenciamento N° 001/2011**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação, conforme Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, e que aceita as condições impostas por este Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura com carimbo do responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E XXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0002-60, sediado na Rua Ibirapu, n.º 26, Margareth, CEP: 29830-000, Nova Venécia-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CLIO ZANELLA VENTURIM**, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado neste Município, e do outro lado **XXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, fisioterapeuta, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia sob o nº **XXXXXXXXXX** e no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX SSP/ES**, residente e domiciliado na rua **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços referente ao **Edital de Credenciamento nº 001/2011**, oriundo do **Processo Administrativo nº 002904/2011** e pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, na espécie de **credenciamento**, tem justo e contratado o disposto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objetivo a *contratação de fisioterapeuta especializado no método RPG – Reeducação Postural Global, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), para prestar serviços durante o ano de 2011, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações até o limite de 60 (sessenta) meses, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, de acordo com as especificações descritas no Item 2 do Edital.

1.2 - Os serviços do **CONTRATADO** estão referidos a uma base territorial populacional conforme metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** com vista à sua distribuição, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.3 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos e decréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites desse **CONTRATO** durante o período de sua vigência, excluídas as prorrogações, mediante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

2.2 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional responsável e que assinou o **CONTRATO**.

§ 1º O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§ 2º O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.

§ 3º Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e de normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente encaminhado pelo **CONTRATANTE** na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou para ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência, assim justificadas em devido processo legal.

§ 5º Fica expressamente proibido ao **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do **CONTRATO** firmado, oferecer aos pacientes portadores de requisições de exames emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde serviços sob condição de pagamento particular, mesmo que por algum motivo esse serviço esteja suspenso ou não sendo realizado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente o atendimento adequado de fisioterapia, mantendo sempre todos os cuidados inerentes à sua atividade.

3.2 - O **CONTRATADO** se obriga, ainda, a:

a) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação de métodos não usuais ou regulares;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, atentando-se sempre à qualidade na prestação de serviços;
- c) justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;
- d) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus dados pessoais, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual;
- e) desenvolver os serviços objeto deste **CONTRATO** sempre em regime de atendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 - O **CONTRATADO** é responsável exclusivo pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

4.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONTRATO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.3 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Obriga-se o **CONTRATANTE**:

- a) fornecer local técnico especializado, com instalações adequadas ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) materiais necessários para realização dos procedimentos.

Parágrafo Único: Não está incluso o serviço de transporte para atendimento de pacientes em sua residência e acompanhamento médico ao usuário/paciente.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao credenciado o valor de **R\$..... (.....) mensal**, perfazendo o valor de **R\$..... (.....)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos financeiros destinados à cobertura de presente instrumento correrão às expensas da dotação constante do Orçamento Municipal, a saber:

ORGÃO:	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302 – ASSISTÊNCIA INTEGRAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROGRAMA:	0009 – GESTÃO EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2.130 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA
333903600000	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FICHA:	091
FONTE DE RECURSO:	01500 – SAÚDE – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, Recibo de Profissional Autônomo - RPA dos serviços prestados, que deverá vir acompanhado de documentos que comprovem a realização dos mesmos. Após a verificação feita pelo **CONTRATANTE** da efetiva realização dos serviços, o **CONTRATADO** receberá o valor devido até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, desde que devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, e faturado no mês subsequente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

Parágrafo Único: O pagamento a ser realizado pelo **CONTRATANTE**, que por sua vez dependerá de transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoante disposição do § 2º, do art. 5º, da PT/MS nº 1286/93; será efetuado por depósito bancário em conta de titularidade do **CONTRATADO**, agência **XXXX**, conta corrente **XXXX**, Banco **XXXX**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO VALOR

9.1 - Os valores dos serviços estipulados neste **CONTRATO** poderão ser reajustados desde que na vigência do mesmo ocorra reajuste na tabela de serviços do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1 - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente Pagador dos valores constantes deste **CONTRATO** não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVISÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A divisão, controle, avaliação, vistoria e fiscalização dos serviços serão feitos da seguinte forma:

a) A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, a verificação do movimento dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste **CONTRATO**, ser for interesse das partes a sua prorrogação, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura do **CONTRATO**.

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

f) O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

g) Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

12.1.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital, sujeita-se o credenciado às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVA VENÉCIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do presente procedimento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - por ato do **CONTRATADO** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º O **CONTRATADO** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste caso o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O presente credenciamento terá início de vigência no ato de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitação, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, nos moldes do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Nova Venécia – ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo conselho de saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Nova Venécia – ES, XX de XXXXXXXXXX de 2011.

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
CONTRATANTE

CONTRATADO